



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**.ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

Com início à zero hora do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 16/11/2021 a 23/11/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-RR - 10-29.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GENEIDE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DEPÓSITOS DO FGTS. EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO EM 1984. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SUPERVENIENTE INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO" para complementar o julgado, determinando-se o pagamento dos valores relativos ao recolhimento do PIS/PASEP, observada a prescrição quinquenal, conforme pedido de letra "c", da inicial, e honorários advocatícios a cargo do ente público reclamado, fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (artigo 791-A da CLT). Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento.; **Processo: ED-AIRR - 14-07.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Embargado(a): LUCIANO DE JESUS BRITO, Advogado: Victor Luís Andrade de Tobio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 34-83.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLEICIANE FERREIRA ARAUJO, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: ED-RR - 38-87.2019.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Embargado(a): PETRONILO RAIMUNDO DE ARAUJO NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo para determinar a dedução de valores eventualmente pagos ao empregado de forma antecipada a título de remuneração de férias, mantida a exclusão do terço constitucional do cômputo da dobra de férias, porquanto referida verba era paga dentro do prazo do art. 145 da CLT. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 94-96.2019.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): PAULO WILSON MENDES, Advogado: Cirineu Dias, Advogado: Ussaima Addi de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 109-29.2018.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Recorrido(s): WANDERSON PABLO DA SILVA FLORA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho a fim de processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, encaminhando-o à Justiça Comum do Estado do Piauí.; **Processo: AIRR - 149-69.2020.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): GLEICIMAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dulce Maria Roberto de Lima, Agravado(s): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Luís Narciso Coelho de Oliveira, Advogado: Bruno Luís Magalhães Ellery, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "danos morais", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 154-38.2019.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Evelyn Lima de Andrade, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Agravado(s): MG PRATA EIRELI, Advogada: Rejane Sotão Calderaro, Agravado(s): KATIA CRISTINA CARVALHO E CARVALHO, Advogada: Valeriana Natália Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária/abrangência da condenação", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 166-12.2018.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): IEBETI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Mávio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Determina-se, ainda, à Secretaria da Sexta Turma a correção da autuação para incluir o marcador de que o processo está submetido ao rito sumaríssimo.; **Processo: Ag-AIRR - 188-68.2019.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECNISA S.A. E OUTRO, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WANDERLEY CEPEDA JUNIOR, Advogado: Guilherme Assad de Lara, Advogado: Jose Roberto Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 201-45.2019.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Kátia Reale da Mota, Agravado(s): LOURIVAL JURACI LUCAS, Advogado: Larisse Campelo Messias, Advogada: Luiza de Marilac Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade - cerceamento do direito de defesa - indeferimento de oitiva de testemunha", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 206-81.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NIVALDO CARNEIRO DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Nathalia Coutinho de Farias Carneiro, Advogado: Alexandre Henrique Coelho de Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação ao tema "danos morais"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 210-14.2016.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSEVAL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, Advogado: Felipe Pessoa Paiva, Advogado: Matheus Rodrigues Pinheiro, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "horas extras", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 228-22.2021.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MARLUCE DA SILVA SIMAO, Advogado: Estevam Martins da Costa Netto, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 232-60.2020.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FABIANA APARECIDA BERTOLDO, Advogado: Igor Porto Amado, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 239-84.2018.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVA FIDELIX MOTTA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Guedes de Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 243-05.2020.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE FERREIRA BRAGA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 269-81.2020.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): LIDIANE CABANELAS DE LIMA, Advogado: Barbara Maues Freire, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. .; **Processo: Ag-AIRR - 275-83.2020.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV PONTA VERDE LTDA - ME, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): RAFAEL GUEDES PEIXOTO, Advogada: Elaine Cristina de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 280-33.2019.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Agravado(s): CATARINO BARROS LIMA NETO, Advogada: Bárbara Iolanda Lopes Leão, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "horas de sobreaviso - regime de plantão ou equivalente - uso de telefone móvel", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 290-05.2020.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOP LINE CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Diego Felipe Tomio, Agravado(s): GENECI TEREZINHA NEGRETTI LEAL, Advogado: Anderson Rodrigues Gellert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 299-37.2020.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THALINE BRITO AGUIAR PORTELA RIBAS, Advogado: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Advogada: Thaíse Clara Ribeiro Siqueira Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Alessandro Marius Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 309-81.2020.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): GILBERTO PAULINO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Nadyr Godeiro Teixeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 325-55.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EDIVAN DA GRAÇA CRUZ FERNANDES, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 345-66.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhaes Ferreira, Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Administração Pública.; **Processo: Ag-AIRR - 377-36.2015.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FINSOL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Advogado: Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Maria Veronica Gomes Gadelha de Moura, Agravado(s): RAMON WESLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Medeiros de Moraes, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 413-14.2019.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MAYSA RAFAELLE SILVA DE AGRELA LIMA, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 424-86.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Embargado(a): JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 424-04.2020.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GERALDO HERMINIO DE LIMA, Advogado: Amanda Karine Oliveira Mota, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos Internos.; **Processo: Ag-AIRR - 426-15.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 444-75.2018.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PASTIFICIO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Rennan Rodrigues Candido, Agravado(s): SARA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Camila Aparecida Nunes de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "inépcia da petição inicial - multa de 40% do FGTS", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 472-11.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravante(s) e Agravado (s): ADAILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): SIMÉTRICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante suscitada em contraminuta; II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP); III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 485-63.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LUZIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Advogado: Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Advogada: Luísa Aragão Padilha, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 498-03.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): EVANDRO REIS DE JESUS, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Recorrido(s): F G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Luciana Waquim Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras.; **Processo: Ag-AIRR - 507-06.2020.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE JOSE DE MOURA (FAZENDA CAMPO ESPERANÇA), Advogado: Marivaldo Gonçalves Bezerra, Agravado(s): JAIR MARTINS DE MOURA, Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 529-46.2019.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): MARCIO WAGNER FEITOSA LOPES, Advogado: Aduino Alves Junior, Recorrido(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Administração Pública, por consequência, não há falar nos demais temas do recurso.; **Processo: Ag-AIRR - 531-85.2019.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Advogado: Danielle Fernandes Cordeiro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CLAUDIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Romao da Silva, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 543-52.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SILVIO AMORIM DE MELLO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 571-84.2019.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVICOS DE EMBALAGEM LTDA., Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Agravado(s): KELVYN DE LIMA ARAUJO, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Advogada: Geórgia Elma Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 583-39.2019.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ERIBERTO FERREIRA DE MELO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Monica Diniz Macedo, Advogada: Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Maria Clara da Silva Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 598-38.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHARLES ALVES FERNANDES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Gustavo Broetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 606-55.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO MESSIAS TENÓRIO, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sua reautuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 635-56.2020.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): PEDRO PAULO BERTEMES, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração, em relação ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II - não conhecer dos embargos de declaração, em relação ao tema "TRANSCENDÊNCIA. FÉRIAS. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA Nº 450 DO TST", porque incabíveis.; **Processo: AIRR - 641-11.2018.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): VALNEI DOS SANTOS, Advogado: Jose Ataíde Castro Leite, Agravado(s): SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", e afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 641-11.2019.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Embargado(a): JOSE RICARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Caio Cesar de Araujo Medeiros, Advogado: Fagner Alves Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a dedução de valores eventualmente pagos ao empregado de forma antecipada a título de remuneração de férias, mantida a exclusão do terço constitucional do cômputo da dobra de férias, porquanto referida verba era paga dentro do prazo do art. 145 da CLT. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 647-46.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s): DAIANY FILIPINI, Advogado: Frederico Stecca Cioni, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 650-89.2018.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): MARINEUZA ALVES PEREIRA, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 652-15.2018.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): CLAUDINEIA ALVES GAIOSO, Advogado: Cristiane da Silva de Souza de Melo, Advogado: ERCÍLIO MARTINI JUNIOR, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, que se reautue o feito a fim de que passe a constar como "Execução"; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 722-67.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIMONE WARELA, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): SEPAT MULTI SERVICE LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange à atribuição da responsabilidade subsidiária à segunda reclamada (PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO), pelo pagamento das parcelas reconhecidas em juízo à parte autora.; **Processo: AIRR - 724-24.2020.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dionea Carreira Benaion Neta, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DIAS GOMES, Advogado: Elson Rodrigues de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 725-88.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO COSTA DO CARMO, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Advogado: Simone Batista da Silva, Embargado(a): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 730-39.2019.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Embargado(a): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 732-59.2019.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): GLEICE REIS DAS NEVES, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, , Agravado(s): ISAIAS DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", e afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 752-22.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILTON SANTOS, Advogado: Célio do Prado Guimarães, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho em decorrência da adesão do reclamante ao PDVI do Banco de Brasília - BRB, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame da causa, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 756-44.2018.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): HENRIQUE CUNHA BARBOSA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 760-24.2018.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Agravado(s): PATRICIA MARTEL SA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: ED-RR - 775-47.2018.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDIVALDO PEREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 777-17.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EDVALDO BERNARDINO DE BRITO, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 777-88.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIANA PEREIRA DA SILVA LIRA, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Advogado: Vicente Reis Rego Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogado: Hanna Leal Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 811-32.2019.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Vítor Tabatinga do Rego Lopes, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Lílian Moura de Araújo Bezerra, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Marcos Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 815-31.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): LUCIA HELENA DE MELLO OLIVEIRA PITTA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 815-29.2019.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RESTAURANTE COU LTDA - EPP, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogada: Helderson Barreto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 826-32.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): LAURIZETE DE SEPULVIDA BEZERRA, Advogado: Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "ausência de prova de publicação da lei instituidora do regime jurídico administrativo de 17/12/1996 - anterior a 7/12/2006 - transmutação de regime - competência residual da Justiça do Trabalho"; II) não reconhecer a transcendência com relação ao tema "prescrição - FGTS"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 834-59.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Advogado: Derivaldo Passos Neto, Agravado(s): EDGARD XAVIER DE MORAES, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 874-36.2019.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEBORA EMANUELLI MOURA, Advogado: João Vítor Massaro Bilhalva, Recorrido(s): ATENDIMENTO CLINICO MEDICO CHAPECO LTDA, Advogada: Marcia Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar inválido o pedido de demissão atribuído à reclamante, reconhecendo o direito à estabilidade provisória gestacional e deferindo-lhe a indenização substitutiva correspondente, nos termos da Súmula 396 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 875-02.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSÉ BERGO DEMONTE, Advogado: Célio do Prado Guimarães, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 881-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**80.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Procurador: Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): MARIA OCILEIDE DE SOUZA LOPES, Advogado: Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "ausência de prova de publicação da lei instituidora do regime jurídico administrativo de 17/12/1996 - anterior a 7/12/2006 - transmutação de regime - competência residual da Justiça do Trabalho"; II) não reconhecer a transcendência com relação ao tema "prescrição - FGTS"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 899-20.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Agravado(s): OTTO LINCONLN STOCHI LIMA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 904-16.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Anibal Cesar Resende Netto Armando, Procurador: Hugo Lima Tavares, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Recorrido(s): ZENILDO REIS CARNEIRO FILHO, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Advogada: Alfrânia Balbino de Oliveira, Recorrido(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público; III) julgar prejudicados os demais temas do recurso.; **Processo: Ag-AIRR - 932-75.2018.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): ELIANE BRAGA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 947-20.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ERNANDE DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-RRAg - 952-85.2018.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Melo de Lima, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dariel Elias de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Rodrigo Ulir Braz, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 963-23.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ERINEI CASTRO DA MOTA, Advogado: Allan Marcelo Serrão Braule Pinto, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 969-27.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): MARCIA BONI, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 983-04.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ADRIANA ACCORSI SANCHES, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 988-84.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Fabrício Almeida Muller, Agravado(s): MARLENE KERTZENDORFF, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 994-33.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): LEONARDO LEITE DE MORAES, Advogado: Maurílio Pereira Junior



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003-15.2019.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE MEDICA DA VITORIA DE SANTO ANTAO, Advogada: Renata Patrícia de Lima Cruz Malinconico, Agravado(s): IVAN JOAQUIM DE ALBUQUERQUE, Advogada: Lindinalva Maria dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1034-81.2019.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA TEREZA DE JESUS, Advogado: Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Camilla Bastos de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição bienal total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1043-43.2019.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA E OUTRO, Advogada: Renata Patricia de Lima Cruz Malinconico, Agravado(s): SANDRA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Thiago Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1073-35.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s) e Recorrido(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): IDJANGO ALVES DANTAS, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo de condenação.; **Processo: ED-AIRR - 1108-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**05.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): MURILO HUMBERTO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Helder Veloso Reis, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1116-58.2017.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s) e Agravado (s): SHIRLEY SANTOS NUNES, Advogado: Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Agravado(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Margareth Estrela Umbelino, Advogado: Samuel Malheiros de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Banco do Brasil (segundo reclamado), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo.; **Processo: AIRR - 1116-71.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LFA LOG - DISTRIBUICAO E LOGISTICAS LTDA, Advogado: Leandro Garcia Rufino, Agravado(s): ADRIANE LOPES SILVA, Advogada: Idelzinete da Costa e Franca, Advogada: Valéria Cristina Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1147-88.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Fátima Aparecida de Souza Rezende, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "juros de mora", e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1154-03.2018.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Felipe Guerra de Moraes, Advogado: Pedro Henrique Tenorio e Silva, Agravado(s): ANDREZA ELLEN DA SILVA, Advogado: Michel Antônio Claudino Silva, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "multa do artigo 467 da CLT - empresa em recuperação judicial", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1181-26.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGF ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Agravado(s): ANA LUIZA FARIA BARBOSA HENRIQUES, Advogado: Dejair Teixeira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1231-93.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Munir Abagge, Advogado: Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Lucas Passos Machado, Agravado(s): RITA DE CASSIA VIEIRA CORDEIRO, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1321-87.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Fábio de Castro Emerim, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO ARLINDO RUGGERI, Advogada: Daniela Hoffmann, Agravado(s): MARCIO RENATO DE SOUZA, Advogado: José Ricardo de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Arlindo Ruggeri; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de Novo Hamburgo (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 1341-39.2017.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX MACHADO, Advogada: Luiza de Bastiani, Advogado: Joscinei Pedroni, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO ACQUA SANTA CATARINA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária; II) conhecer do recurso de revista tão somente em relação à responsabilidade subsidiária, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada (Companhia Catarinense de Águas e Saneamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- CASAN) de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação (Súmula 331, VI, do TST). Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1350-36.2018.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRE CERUTI, Advogada: Elciane Meurer, Advogado: Bruno Giuseppe Marquetti, Advogado: Valmor José Marquetti, Advogado: Valmor Jose Marquetti Junior, Advogado: Dilma Simas Borba Marquetti, Recorrido(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porque contrariada a Súmula nº 463, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RRAg - 1368-20.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS HENRIQUE PINHEIRO HERING JUNIOR, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): HALLEN INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Rowena Tabachi dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade: a) reputar configurada a transcendência social do debate apresentado no recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista do autor, no tocante ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% por embargos declaratórios protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 1369-62.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): PEDRO BARRETO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "Horas Extras - Ônus da Prova - Ausência de Juntada dos Cartões de Ponto - Súmula n.º 338, I, do Tribunal Superior



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Trabalho" e "Horas in itinere - Transporte público - Ônus da prova", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1383-22.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): JOSÉ ALAN DE BRITO VANDERLEI, Advogado: Válter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1403-91.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: André Azeredo Fontoura, Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCINILSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ENDICON, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1416-91.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): CAROLINE HOMENHUCK, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1416-46.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PATRICIA MACEDO DE ALMEIDA PAZ, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1421-89.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1467-15.2020.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): MARGARIDA MARIA PACHECO, Advogado: Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1488-96.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES VASCONCELOS, Advogada: Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" e "VALOR DEVIDO A TÍTULO DE PREMIAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; IV - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. VALOR ARBITRADO".; **Processo: AIRR - 1491-09.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): LAERTES CHARELO ALVES, Advogada: Luciane Machado, Advogado: Ronaldo Lima Machado, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horas in itinere - aplicação retroativa da Lei nº 13.467/2017", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1497-21.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravante(s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): CAYA RHYTCHY FERNANDES, Advogado: Leonardo Andrade de Araújo, Advogada: Aline Gualberto Torres, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da primeira reclamada (Liderança Limpeza e Conservação LTDA.) e negar provimento ao agravo de instrumento e II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da Universidade Federal do Espírito Santo (segunda reclamada) quanto ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo.; **Processo: Ag-AIRR - 1539-68.2017.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): WAYNE TRAVASSOS CAVALCANTI, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): C&M DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1570-22.2020.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Procurador: Cláudio José Cândido Roppe, Procurador: José Rocha Júnior, Agravado(s): HEDER JOFRE ALVES PRUCOLI, Advogado: Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1582-86.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): AGNALDO DOUGLAS DE SOUSA, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, CIENCIA, E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FADECIT, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Advogado: João Carlos Salles de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1605-29.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Polyana Brito Nava dos Santos, Agravado(s): NADIR LOPES AMARAL, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1608-07.2019.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSEFA SILVA SANTOS, Advogado: Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE LAJE, Advogado: Renato Machado de Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição bienal total, restabelecer a sentença mediante a qual se julgara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

procedente o pedido de condenação do Município reclamado ao pagamento dos valores relativos ao FGTS, inclusive no tocante à incidência da prescrição trintenária estabelecida na Súmula n.º 362, II, do TST e ao deferimento dos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme assentado pelo Juízo de origem. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 1627-18.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogada: Francismara Tumiato, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): KURICA AMBIENTAL S/A, Advogado: Rodrigo Silveira Queiroz, Agravado(s): JAIR DA SILVA, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1647-64.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Embargado(a): MASSA FALIDA de CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1736-14.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BERNARDINO NUNES LEAL, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Farinhaki, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1737-17.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Mauro Anici, Advogado: Elton da Rosa Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1758-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**77.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogada: Karin Barriquelo Geannaccini, Advogada: Cíntia Ferreira Tardoqui, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): RODRIGO COELHO DA SILVEIRA, Advogado: José Nilton de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1772-86.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARBOOX RESENDE QUÍMICA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, Advogado: José Darcy Barros de Oliveira Neto, Agravado(s): RENATO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1810-71.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PAULO SERGIO SANTOS DA SILVA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Welynton José Franqui, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1854-22.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDVALDO DA CONCEICAO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): OFICINA PAO DA CASA LTDA, Advogado: Vanderlei Torres Biba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1951-17.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Ana Maria Maximiliano, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): ANTONINA MARTINS VALENTE DE MATTOS, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 1956-06.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Lívia da Rocha Sousa, Advogada: Maira Castello Branco Leite, Recorrido(s): MARIA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Carlos José da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa à Justiça Comum Estadual; IV) julgar prejudicada a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

análise do tema "prescrição do FGTS"; **Processo: AIRR - 1969-44.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): AURENITA AMORIM DE SOUZA, Advogado: Vinicius Leite Moitinho, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1989-32.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): ALVARO FANTON, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 2066-23.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante, Recorrente e Agravado: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): ORLANDO MENES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA", reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da Fundação CESP quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento a título de fonte de custeio (cota-parte da empregadora com juros e correção monetária) e a título de reserva matemática (responsabilidade exclusiva da empregadora).; **Processo: AIRR - 2105-62.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEDITO JOSÉ ROCHA, Advogado: Edmar Peruzzo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papilie Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 2153-60.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIA FEROLLA, Advogado: Felipe Nascentes Viegas, Agravado(s): FLÁVIO MACEDO TEIXEIRA, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): NEGÓCIOS EM MÍDIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério Andrade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda, Agravado(s): NACIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Alves Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2328-19.2016.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO ADRIANO NOBRE PINHEIRO, Advogado: Adriano de Alcântara Camargo, Agravante(s) e Agravado (s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Marcos de Abreu Teixeira, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "Dano moral. Transporte de valores" e "Dano moral. Exigência de carta de fiança"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "quantum indenizatório - dano moral"; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2432-55.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Jefferson Santos Lopes, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Luara Soares Scalassara, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do sindicato e não conhecer do agravo do Banco do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 2618-29.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CANDIDO CESAR GONCALVES, Advogado: Welber Nery Souza, Agravado(s): TELELISTAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 2700-10.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): TIAGO OLIVEIRA NEVES, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Maria Fernanda Mazzucatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 2713-67.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SECURVID VIDROS DE SEGURANCA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Márcio Marçal Lopes, Advogado: Kelvio de Padua Fernandes, Agravado(s): SILVIO JOSE SCHULTZ, Advogado: Wagner Gonçalves Cardoso, Agravado(s): SECURVID MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Donizete Reinaldo, Agravado(s): WILLIANS HUMBERTO PELEGRINI PINHEIRO, Advogado: Donizete Reinaldo, Agravado(s): HERIA ABADIA PELEGRINI PINHEIRO, Advogada: Kátia Valverdú Lopes, Agravado(s): SMART NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Larissa Nolasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 2800-72.2003.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MÁRIO FUJIO HANDA, Advogado: Rogério Bento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10003-59.2020.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Procurador: Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): MARIA CLAUDIA AMARAL, Advogado: Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10017-16.2020.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Procurador: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA SILLMAN, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10022-60.2017.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Leonardo Cardoso Rino, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): TECSUL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mara Rúbia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10049-15.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): MARCILENE RIBEIRO ARRUDA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10056-53.2020.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Jose Sergio Skandenberg Scuracchio Neto, Agravado(s): ALINE DANTAS DE MORAES, Advogado: Paula Faggioni Baeta Neves Resende, Advogado: Thais Resende Martins Machado, Decisão: por unanimidade, retificando a decisão agravada quanto ao levantamento do segredo de justiça em relação ao feito, determinar a retomada da tramitação sob sigilo, levantando-o apenas para o presente julgamento, e não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 10106-63.2018.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO BARBOSA, Advogado: Luciano Nitatori, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "justiça gratuita"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10111-98.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Assis Alves, Advogado: Licurgo Ubirajara dos Santos Júnior, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): ROSINEI APARECIDA GIMENES MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10130-12.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): JERONIMO EMILIANO RIBEIRO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10205-21.2018.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): MAXWELL LOURENCO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rondinely Pereira Quirino, Embargado(a): FP LIMPEZA RESIDENCIAL LTDA - ME, ,  
Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;  
**Processo: ARR - 10229-59.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Larissa Szabloczky, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO GOMEZ, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incidam, no caso dos autos, os juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos moldes da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Pleno deste Tribunal Superior.; **Processo: AIRR - 10233-10.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Agravado(s): DOUGLAS DE PAULA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.; **Processo: AIRR - 10276-43.2019.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravante(s) e Agravado (s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA FOGACA, Advogado: Alberto Matos Celestino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista do Estado de São Paulo e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo e II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10294-03.2020.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARILENE EURELIA EVARISTO, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10298-83.2020.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): JOSINALDO ROCHA RODRIGUES, Advogado: Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10326-78.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J DANTAS S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Mariana Andrade Araujo, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10335-04.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS PIERRE DA VEIGA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10336-34.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO JOSE REIS DA CRUZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 10357-62.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NATÁLIA ANDRETTA BATISTA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas quanto às diferenças salariais, por violação art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das Leis Municipais nºs 3.973/2007 e 4.170/2009 e reflexos e, com isso, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, as custas deverão ser pagas pela reclamante a qual fica dispensada em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 223).; **Processo: AIRR - 10361-03.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): EMILY FERNANDA DE OLIVEIRA PESQUEIRA, Advogado: Fábio Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência em relação ao tema "indenização por danos morais - discriminação de gênero - preterição de promoção - jornada extenuante - inadimplemento salarial - negatização do nome no SPC - configuração do dano moral - valor arbitrado"; II) não reconhecer a transcendência dos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10368-67.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno interposto pela primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "horas extras", "indenização por danos morais", "indenização por danos morais - quantum" e "correção monetária". Acordam, ademais, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada quanto aos temas "equiparação salarial", "gratificação de função", "intervalo intrajornada", "intervalo interjornadas" e "descontos indevidos" e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "intervalo intrajornada", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10378-27.2018.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Procurador: Henrique Safadi Queiroz, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Rafael Levino Dantas, Agravado(s): FABIO DA COSTA SALINO, Advogado: Cláudio Marcelo Gomes Leite, Agravado(s): INVAPE INSTITUTO VARGAS DE PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruna Teixeira Marques, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10399-08.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): ANDREIA TOBIAS, Advogada: Carina Nery Frizera, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): NEW PEOPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10400-65.2019.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Manoel Ernesto Benages, Advogada: Mariana Romio, Agravado(s): MARIA DE LOURDES COSTA, Advogada: Roberta Regina Zanca Filipi, Advogado: Heloísa Regina Tozzo, Agravado(s): HORTI ORGANICO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10404-44.2019.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA, Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO TOBIAS, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Jundiaí (segundo reclamado) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10434-76.2019.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, Advogado: Rafael Ângelo Chaib Lotierzo, Agravado(s): BRUNO JOSE DE SOUZA FEZER, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA, Procuradora: Mirian Francine Colares Costa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Simone Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10481-06.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): ANA RITA MARQUES CALDEIRA, Advogado: Fabio Henrique Sanches Politi, Agravado(s): ASSOCIACAO SEARA NORTE, Advogada: Marcia Madalena Wiazowski da Rocha, Agravado(s): CIAMA REFEICOES LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "juros da mora - fazenda pública" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10481-79.2020.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA EXCELSO LTDA, Advogado: Thiago Braga Rigotto Moreira, Agravado(s): CELIO CECILIO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10482-22.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZENON MOTA SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Flávio Lupi Amoroso Anastácio, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10504-75.2019.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Recorrido(s): VIVIAN TATIANE GONCALVES, Advogada: Nicole Pascual Pignata, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 10516-79.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): DERCI DE SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Lucio Nakagawa Cabrera, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10547-13.2019.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Yasmin Montoni, Agravado(s): SILVANO DE JESUS SILVA, Advogado: Danilo de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10548-06.2020.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Celia Maria Rodrigues Santana, Agravado(s): CAIO AUGUSTO NASCIMENTO, Advogado: Thiago de Souza Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10553-06.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): PAULO HENRIQUE APARECIDO DREGEDIO, Advogado: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10555-16.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Christian Tadeu Ignácioi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10589-12.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EGLAUDIO AUGUSTO MASCARENHAS, Advogado: Carlos Roberto de Souza Umbelino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10624-25.2018.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO CECCHETO LEMES, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10662-19.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JORGE NILTON FRANCA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10668-75.2019.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO FERNANDO TEIXEIRA NANTES, Advogado: Daniel Galerani, Advogado: Horgel Famelli Neto, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10675-63.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANAMIR JOSÉ GUIMARÃES, Advogado: Guilherme Pereira Augusto, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Fernanda Feliciano de Araújo Mesquita, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Ribeiro da Silva Martins, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quantos ao tema "horas in itinere"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "benefício de ordem" e "fato gerador - contribuições previdenciárias"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10675-11.2019.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): RAQUEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Jesse Cancino Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10677-05.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): DIANA BARBARA COSTA CALDAS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Administração Pública; II) julgar prejudicado o exame do recurso quanto à abrangência da condenação.; **Processo: AIRR - 10704-60.2019.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravante(s) e Agravado (s): CASA DO MENOR DE SOROCABA, Advogada: Alessandra do Lago, Agravado(s): GISELLE DE LARA MONTEIRO, Advogada: Quéren Priscila da Silva Cardoso, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO, Advogada: Ana Flavia Gonzales Bittar, Advogada: Hocimara Aparecida Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CASA DO MENOR DE SOROCABA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - MUNICÍPIO DE SOROCABA.; **Processo: Ag-AIRR - 10714-29.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gean Kleverton de Castro Silva, Agravado(s): RODOLFO ARNALDO VENINO, Advogado: César Eduardo Ferreira Marta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 10726-19.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): LOURDES MENDES FERRAZ, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogada: Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10823-32.2019.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): LEANDRO DIAS ROBERTO, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 10834-21.2019.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): MARCELO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: MATEUS FOGAÇA DE ARAÚJO, Advogado: Heitor Rodolfo Terra Santos, Advogado: Rodrigo Nascimento Scherrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 10844-50.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): EDIVANE VAZ DO CARMO, Advogado: Leandro Gonçalves Vianna, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10849-27.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): BRENDA STEPHANIE DA SILVA FLORZINDO, Advogado: Pedro Augusto Barbosa de Souza, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Administração Pública.; **Processo: Ag-AIRR - 10872-97.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): RAFAEL AGNALDO RODRIGUES, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Agravado(s): PETROMARE - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10902-74.2019.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DIEGO GERALDO OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Gilmara Cristina Nogueira Seixas, Advogada: Renata Loures Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 10921-61.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): NOEL MARQUES DA SILVA, Advogada: Thaísa Nascimento da Silva, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10958-53.2018.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GUIDETTI E OUTRA, Advogado: João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carmelo Alonso, Agravado(s): CONSTRUTORA J C BOVI LTDA - ME E OUTRO, , Agravado(s): JOAO CARLOS BOVI, Advogado: Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): LOURDES CELINA DE CAMPOS BOVI E OUTROS, , Agravado(s): DUILHO APARECIDO BOVI, , Agravado(s): FRANCISCO HELIO DO PRADO, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): JOSE MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): JOSE FRANCISCO PEREIRA E OUTROS, Advogado: José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10971-13.2018.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Agravado(s): JOSE LOURENCO DE FREITAS, Advogado: Deyvid Richer Lara, Agravado(s): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10993-66.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel Ramos, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS PEREIRA, Advogado: Bruno César Lopes do Nascimento, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, , Agravado(s): RODRIGO LORENA DA MATTA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RRAg - 11001-86.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAFAEL ALVES PEREIRA, Advogado: Rafael Alves Pereira, Embargado(a): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): MEGS ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 11018-17.2018.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTER LOUREIRO BRAGA CABRAL, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11037-65.2018.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Graciene Alves de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lima, Advogado: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Advogada: Yasmin Alves de Melo, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA LIMA, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11089-37.2018.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ROSANGELA DAS GRACAS RONCOLATO, Advogado: Joao Edson Araujo de Melo, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Paulo Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11097-43.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Paula Costa de Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): JEFFERSON RAFAEL DA FONSECA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11122-54.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JAMES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Luis Arruda Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..; **Processo: AIRR - 11247-91.2019.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Joao Batista de Oliveira Junior, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): RICHARD LIVINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado (Centro de Assistência Social de Capão Bonito); II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", não reconhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a transcendência em relação ao tema "abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Capão Bonito (segundo reclamado).; **Processo: AIRR - 11271-07.2019.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): VITOR BROSCO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento..; **Processo: Ag-AIRR - 11286-05.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): MIRIAM DE JESUS VALE, Advogado: Johnny Raphael Goncalves Carvalho, Advogado: Braulio de Almeida Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11325-31.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ZOILSON DE OLIVEIRA VENTURA, Advogado: José Fernando Tavares da Cunha, Advogado: Ilka de Alcantara, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Domingos Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11333-11.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Felipe Martins Luraschy, Advogada: Ana Paula Pereira do Nascimento Chaves, Agravado(s): GLEISON DANIEL MOREIRA, Advogado: Mateus Eduardo Ferreira Spina, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da BUREAU VERITAS SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA. (segunda reclamada); II) reconhecer as transcendências política e jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO (terceira reclamada) para destrancar o recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11352-27.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIOLA GOMES DO CARMO, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11489-04.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Adilson Guimarães, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): VANIA APARECIDA BAKKENIST, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Estado de São Paulo (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo.; **Processo: AIRR - 11494-26.2019.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Advogado: Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): EDSON BARBOSA DA MOTA, Advogado: Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11522-40.2019.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ANGELO FIOREZI, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11524-84.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Rosária Aparecida Maffei Vilares, Recorrido(s): NILZA RODRIGUES GARCIA DOS ANJOS, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Advogada: Heloisa Helena Soares, Recorrido(s): LUCIDA SERVIÇOS LTDA - EPP, , Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FEDERAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 11563-13.2019.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procuradora: Paula Tatiana Regalo, Agravado(s): EDNA DE FATIMA MERONHO, Advogado: Jean Carlos Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11622-31.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Bruno Mejdalani, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11695-28.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALEXSANDRA MOREIRA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11789-74.2018.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): DALVA RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Darcio Marcelino Filho, Advogado: Edmar Peruzzo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11880-91.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Procurador: Eduardo Azevedo Pêcego, Procurador: Edgard de Brito Filho, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DA SILVA CASTRO, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Advogado: Túlio César de Castro Mattos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12074-38.2019.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISMAEL NOGUEIRA RODRIGUES ALVES, Advogada: Iara Marthos Águila, Agravado(s): DAIANA DE SOUSA MATOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Renata Cristina Faria Oliver, Advogado: Saulo Henrique Faria Oliver, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12095-25.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EUCECELINO NONATO DA SILVA, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12155-86.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUÍS CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise dos indicadores de transcendência quanto ao tema "contribuição sindical rural" e não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado.; **Processo: AIRR - 12196-23.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Veríssimo da Silva Vieira, Agravado(s): ROSIMAR VIEIRA FELIPINO, Advogado: Marcelo Silveira da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 12199-30.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): SAULO GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Abrahão José Nogueira Filho, Advogado: Antônio Sérgio Meorin, Recorrido(s): D MATIAS SÃO CARLOS, Advogado: José Fernando Fullin Canôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 12207-78.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): APARECIDA SUELI SILVA DE FREITAS, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12415-75.2019.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CASA - SP, Procuradora: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): OLEANDRO FERNANDES ALVES, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12442-42.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristiane de Abreu Bergmann, Procurador: Mauricio Kaoru Amagasa, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRO DE DEF DOS DIR DA CCA E DO ADOLESC DE SJC E REG, Advogado: Gilson Aparecido dos Santos, Agravado(s): LUCIENE SPADOTTO, Advogado: Eduardo D'Ávila, Advogado: Ederklay Barbosa Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - CENTRO DE DEF DOS DIR DA CCA E DO ADOLESC DE SJC E REG.. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DE SÃO PAULO.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12467-52.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 13788-28.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): SANDRO BALBINO VIANA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Fabio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 15300-56.1995.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEBASTIAO JOAO DE LUCENA, Advogada: Judite Nahas, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): GALILEO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Wilson Ribeiro da Franca, Advogada: Edneuzza Soares dos Santos, Recorrido(s): NILTON GILSON MARRACINI, , Recorrido(s): ANNA PEDROSA DA SILVA, , Recorrido(s): HAMILTON JOAO GRASSI, , Recorrido(s): RUI DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que este atenda a providência de expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, determinando-se, se for o caso, a penhora de valores em nome da parte executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015.; **Processo: AIRR - 16680-68.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA IVANEIDE DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16944-85.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogada: Thays Fernanda da Costa Barros, Agravado(s): SEIMA REIS SANTOS, Advogado: Antonyel Sales Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16981-97.2017.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): JAMERSON WENDEL MARTINS CARNEIRO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 17103-91.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Junior Nascimento de Sousa, Advogada: Thays Fernanda da Costa Barros, Recorrido(s): ELAINE BARROS FERREIRA, Advogado: Natanael Galvão Luz, Advogado: Edson Almeida de Sousa, Advogado: Maykon Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista do município reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO. EXISTÊNCIA, VALIDADE E/OU EFICÁCIA DA LEI LOCAL INSTITUIDORA DO REGIME ESTATUTÁRIO", porque violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão.; **Processo: RR - 17759-60.2018.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Muriah Alves Santos, Advogado: Alfredo Newton Felício Lira, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ SILVA NUNES, Advogado: Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 20044-21.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): CARLA TEREZINHA BECKER, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 20106-17.2018.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): MARCIO HENRIQUE DA SILVA PEUCKERT, Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20138-24.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Flávia Garcia Gomes, Agravado(s): NEUSA NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: George Ricardo Gradin, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20157-39.2020.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): PAULO VILMAR DA ROSA BANDEIRA, Advogado: Andrea Pereira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira, Advogada: Andréia Toniasso, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20205-75.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): OSVALDO BANDEIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 20240-13.2004.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): WELTON BENTO MARQUES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20282-78.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): LUCINARA OLIVEIRA FEIJO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20289-63.2018.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANESSA CAROLINA MACHADO, Advogado: João Gustavo dos Reis, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Decisão: por unanimidade, a) determinar a reautuação do feito a fim de que passe a constar como Embargante VANESSA CAROLINA MACHADO e como Embargados ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; b) negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 20298-40.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): GIULIANO OLIVEIRA FLORES, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20341-95.2020.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): EDUARDA CAMILA RECKZIEGEL, Advogada: Débora Trost, Advogado: Eduardo Francisquetti, Advogado: Guilherme B. Francisquetti, Advogado: Daniel Francisquetti, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20344-62.2017.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA., Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): MAYARA LEITE DA SILVA, Advogado: Renan Joao Gazzoni, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em parecer pelo Ministério Público; II) reconhecer as transcendências política e jurídica; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20395-70.2019.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): GABRIEL ANTONIO NASCIMENTO, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20406-27.2019.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PACHECO DE VARGAS, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): PAVITEC DO BRASIL PAVIMENTADORA TECNICA LTDA E OUTRA, Advogada: Lisiane Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20409-81.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CONSTANTE, Advogado: Salete Steffens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20412-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**32.2018.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CELIA VANESKA SANTOS CARAVACA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20437-10.2020.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: William Sobral Falssi, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CATARINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: João Léo Damasceno Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da Petrobras (segunda reclamada) e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20439-86.2019.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ANGELITA MIRANDA DE REZENDE, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Eunice Kurek Gehlen, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 20464-12.2017.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DAIANA SOARES DA SILVA, Advogada: Isadora Assis da Silva, Advogado: Vinicius de Lima Sonaglio, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "invalidade do banco de horas", "honorários advocatícios sucumbenciais" e "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20470-71.2019.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): GABRIELA SOUZA DE AZEVEDO, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Advogado: Joscelia Bernhardt Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20490-57.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): MARIA LEONETE LACERDA DELGADO, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Advogado: Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Paulo Machado Klump, Advogado: Marta Maria Gonsioroski Py, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20492-05.2018.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): GRASIELA SANTOS CUNCHERTT, Advogado: Patricia Pinto Zart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20507-37.2019.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA MOURA CORREA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20540-20.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): LUCIANO CHAUVEAU SEVERO, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Leticia Fontana Steinmetz, Advogado: Bruna Marchioretto Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa (tema "natureza jurídica do auxílio-alimentação"), negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, afastando a transcendência da causa (tema "base de cálculo do adicional de periculosidade"), negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR - 20550-49.2017.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Yuri



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Grossi Magadan, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Renato Miler Segala, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Fabiano Pretto, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Pablo Drum, Advogado: Leonardo da Silva Greff, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñoz, Advogado: Rogério Leivas Jacques, Advogada: Denise Trein, Advogado: Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Leda Saraiva Soares, Agravado(s): CLAUDIA CORREA PIRES DORNELLES, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Advogado: Kamerson Roberto Borges, Advogado: Angelica Koltermann Sartori, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20563-48.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ALOYSIO AMSLER MOURA, Advogado: Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 20590-28.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CLEBER OLIVEIRA SAN MARTIN, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 20625-46.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KARINE PREDIGER WENDLING, Advogado: José Eymard Iloguércio, Embargado(a): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20653-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**13.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Carla Francine Morais D'Ângelo, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20709-51.2018.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCIELLE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 20803-97.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): WAGNER CAVALHEIRO SILVA, Advogado: Wagner Cavalheiro Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 21038-24.2018.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Virginia Soares de Martino, Agravado(s): DIONEIA MACHADO LAFORE, Advogado: Lucilene Domingues Fonseca, Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 21047-90.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEANDRO PINHEIRO SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Tayer Rossal Godinho, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): J. R. PEREIRA & CIA LTDA, Advogado: Lasie Winkel da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 21061-61.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogado: Bruna Castilhos Anselmo, Advogada: Michele Saturnino da Silva, Agravado(s): SILVANA CRISTIANA DA SILVA VARGAS, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Advogada: Tatiana Aparecida da Silva e Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 21070-89.2019.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): ELINETE ALVES DE SOUSA, Advogado: Glauco Griboski Rodrigues, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21093-84.2018.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ADROALDO DORNELES SEVERO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21122-06.2018.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Diego Paim Mendes, Advogada: Denise Bertoluci Roth, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e, II - negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21179-91.2018.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BORRACHAS VIPAL LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ROGERIO REIS DA SILVA, Advogado: Felipe dos Santos Silva Boni, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21361-63.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELUPA - INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., Advogado: Cliciane Basso, Advogado: Nadir Basso, Agravado(s): SINPACEL- RS- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CELULOSE, PAPEL, PAPELAO, ARTEFATOS, CORTICA DE GUAIBA - RS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 21558-66.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO XAVIER SALABERRY E OUTROS, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tocante ao reconhecimento da natureza indenizatória do "vale-alimentação", julgar improcedentes as diferenças salariais postuladas com fundamento na integração da referida parcela na remuneração, afastando, inclusive, a sua integração da base de cálculo das horas extraordinárias. Custas processuais em reversão, das quais ficam isentos os reclamantes, na forma definida pelo Juízo de origem.; **Processo: AIRR - 21657-68.2015.5.04.0023 da 4a.**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LIGIA DE BRITTO PEREIRA, Advogado: Diego Sena Bello, Advogado: Douglas Sena Bello, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 21702-13.2017.5.04.0020 da 4a.**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VIVIANE PINHEIRO ARAUJO, Advogado: Marlise Nunes Bauler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 21714-06.2016.5.04.0006 da 4a.**

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): JOAO PAULINO DE SOUSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 22450-18.2018.5.04.0341 da 4a.** **Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procurador: Daniel Rossato Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): KELLER VIVIANE MENEZES DE MELLO, Advogado: João Léo Damasceno Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 25814-58.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENILDE GOMES DE LARA, Advogado: Jeffeson dos Santos Rodrigues de Amorim, Advogado: Elvira Elias de Almeida, Agravado(s): UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia, Advogado: Luis Marcelo Benites Giummarresi, Advogado: Luis Marcelo Micharki Giummarresi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DIGITADOR. JORNADA REDUZIDA", e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS", e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇAS OCUPACIONAIS. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 30140-63.2003.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): AMAURI BASTOS DE SENA, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Recorrido(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 49640-80.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): HELENICE INÁCIO PEREIRA JARDIM, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Recorrido(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 77740-63.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): THAISIS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Thamara Barbosa de Sousa, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 81684-16.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ELIEL DAMASCENO FIGUEREDO, Advogado: Fernando Leite Matos, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RRAg - 100062-51.2019.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANA DARC RODRIGUES CHAVES, Advogado: Shanna Peres Correa Aragonéz, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: ED-AIRR - 100106-53.2018.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): ANA CAROLINA JOSUE, Advogada: Rose Tavares Lopes dos Reis, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100115-32.2019.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISAC DA SILVA MARCELINO, Advogado: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): HOTEL ATLANTICO BUSINESS CENTRO LTDA, Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista quanto ao tema da "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência no tocante aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 100136-39.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANGELA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: Ag-RR - 100152-26.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROGERIO AQUINO DA SILVA, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100181-35.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): KATIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Costa da Silva, Embargado(a): BRASPAR SERVICOS - EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 100193-63.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): NEUSA AZEVEDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100235-46.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HERALDO CÉSAR DA PAIXÃO, Advogado: Rafael Rodrigues de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Aires Alexandre Junior, Advogado: Humberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 100313-60.2019.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): RODOLFO BRITO DOS PASSOS PONTES, Advogado: Thiago Magalhães Machado, Agravado(s): PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Igor Cunha da Rocha, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para excluir dos cadastros o marcador "execução", bem como incluir o marcador "rito sumaríssimo". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100327-14.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): THIAGO MARCELINO DIAS, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras (segunda reclamada).; **Processo: AIRR - 100328-51.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): LUCAS CARVALHAES, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "Intervalo intrajornada reduzido (30 min)", "Rescisão indireta", "Fatos constitutivos do dano moral" e "Valor do dano moral", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "Multa por embargos declaratórios protelatórios", e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100336-64.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MAIARA FLAVIA VENANCIO FERREIRA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS RENNEN SOCIEDADE ANONIMA E OUTRO, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento da reclamada.; **Processo: RRAg - 100362-70.2019.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEN LUCIA LUIZ, Advogado: Felipe Luciano Alves, Advogado: Mauro Antônio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: Ag-AIRR - 100370-32.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Julio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Advogado: Bernardo Gobbo Tuma, Agravado(s): PATRICIA FRANCISCO PANSIERE CARVALHO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 100379-05.2019.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): DEOCLECIO JOSE OSORIO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100412-02.2019.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE RONALDO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Juliana Viana Zakhm, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100505-18.2019.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Vivian de Oliveira Teixeira Dias, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Luiz Henrique Barroso, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 100533-62.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UANDERSON DAS DORES RANGEL, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Embargado(a): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Icaro Dominisini Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100551-80.2019.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JULIE ANNE SANTOS COUTINHO, Advogada: Manoela de Oliveira Sampaio, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100580-16.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): ISAAC DOS SANTOS TOMAS, Advogada: Raquel Kalinka de Aguiar, Embargado(a): LIVING RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA - EPP - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. .; **Processo: AIRR - 100590-77.2019.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): IVAN GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Aldi da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 100632-56.2018.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): KICILA ANA FERREIRA DE SENA PELUCIO, Advogado: Raphael Teodoro Martins, Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Sergio Fernando de Mello Joviniano Goncalves, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Renata Araújo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência em relação ao tema "honorários advocatícios", reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: ARR - 100638-94.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATTA BOTELHO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Torres Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSIS ELETRO COMERCIO ELETRICO E HIDRAULICO LTDA - ME, Advogado: Marcos Vinícius Santos Costa, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Decisão: por unanimidade: I) suspender o segredo de justiça para esse julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada; III) não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada.; **Processo: Ag-RRag - 100652-89.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): DANIEL GIL GOMES EBRENZ, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100697-18.2019.5.01.0452 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Solange Fazion Costa Daniel, Agravado(s): KELI MONTEIRO AZEVEDO, Advogado: Bruno Borba Barreto Costa Lucas, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ACOES, PESQUISAS E ESTUDOS SOCIAIS - IBRAPES, Advogado: Flávia Nunes Tavares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 100712-48.2019.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDINEA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Cristiano de Lima Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: Ag-AIRR - 100815-91.2018.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BAR CRUZ DE OURO LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Ferreira Lemos, Agravado(s): DOUGLAS BARBOSA MOURA, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 100816-24.2018.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO ELIAS CALLIL, Advogado: Ronaldo Marçal Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); III) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: Ag-AIRR - 100845-86.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PDV BRASIL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): HERBERT MARBACK FERNANDES, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RRAg - 100879-38.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): SAMIRA PEGORA MACIEL PINTO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROL STAFF LTDA., , Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RRAg - 100945-20.2019.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HELLEN DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Denise Trindade Silva Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: Ag-AIRR - 100962-54.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS ROMANO, Advogado: Fábio Henrique da Costa Habib, Agravado(s): BANCO DE LA NACION ARGENTINA, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 101137-10.2019.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEIDE DA SILVA VERONESI ANSELMO, Advogada: Ariane Walter, Advogado: Barbara Costa Pessoa Gomes Tardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RRAg - 101244-33.2018.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): HELOA VITOR OLIVEIRA, Advogada: Andréia Cristina Fontes Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA. E OUTRAS, Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (quarto reclamado); II) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: ED-AIRR - 101354-11.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Embargado(a): ANACLETO TELES, Advogada: Alessandra Novo da Silva, Embargado(a): ALMACO GROUP LTDA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): SUPERPESA MARITIMA LTDA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, para acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, substituir onde consta Dra. Luciana Pamplona Nahid Pacca, passe a constar Dra. Camila Pereira Barbosa, sem modificação do julgado conforme fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 101479-61.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): CLARISSA BEZERRA MULLER LOPES, Advogada: Rafaela Mendonça de Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101480-41.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MARCIA RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Raphael Ribeiro de Queiroz Pinto, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101481-52.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA MATOS, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101562-20.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RRAg - 101648-25.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSANIA APARECIDA CANESTRI ARBEX, Advogado: Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", não reconhecer a transcendência quanto ao tema "revelia" e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101703-35.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): THIAGO COELHO DA SILVA SOUTHER, Advogado: Pedro Morais da Silva Júnior, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnole Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RRAg - 101726-33.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA SANTOS LIMA, Advogado: Anderson Freire de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em parecer pelo Ministério Público; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar); III) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101819-41.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): OFFSHORE MANUTENCAO EM PLATAFORMAS EIRELI, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): FILIPE SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 101885-07.2017.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Roberto Linhares Cotta, Recorrido(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado , julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 101903-87.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): MARCIA BEZERRA BAETA VIANA, Advogado: Tatiana Flores da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101908-44.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Advogado: Ana Carolina Marques Bezerra, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Embargado(a): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Marcelo Duarte, Embargado(a): MARIA EDUARDA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Bruno Olegário Fonseca Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 102048-07.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CLOVES TEIXEIRA REIS, Advogado: Vitor Teixeira Ribeiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 102534-56.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Carlos Augusto Pereira, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): CRISTIANE PACHECO SANT ANNA, Advogado: Luís Cláudio Matos Ribeiro, Embargado(a): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 108100-29.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): BATTISTELLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOSE CARLOS FERREIRA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): ELINTON JOAO BATTISTELLA E OUTRO, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 129600-22.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERTANEJO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ANTONIA CLEMENTINO, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 147800-80.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORMA SUELY MONFORT ABITBOL, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Agravado(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Hildeberto Corrêa Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 202040-32.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Sílvia de a Gouvea Goulart, Advogada: Maria Sílvia de A. G. Goulart, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARIA DAS NEVES FRAZÃO MUNIZ, Advogado: Waldomiro Henrique Neves de Ávila, Recorrido(s): KUTTNER SERV.TERCEIRIZADOS SC LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 272940-14.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Arcide Zanatta, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 100049-90.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CHARLENE SANTANA MARQUES DA SILVA, Advogada: Sandra Gomes da Silva, Advogada: Marina Passos de Carvalho Pereira Fiorito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1000085-11.2020.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINA DIAS GONCALVES RIBEIRO E OUTRA, Advogada: Priscilla H. Grosso Rodrigues de Mattos dos Anjos, Agravado(s): LUCILEIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Marli Ventura, Advogado: Luiz Roberto Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1000111-70.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): ROSELI SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Aguiar Cavalcanti, Advogado: Leonardo Aparecido Carletti Garcia, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Advogado: Amanda Serra C. A. Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000221-43.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANA PAULA LIMEIRA AGUIAR, Advogado: Debora Cristina Oliveira Carvalho Matias, Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1000257-74.2020.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): MARCOS BARBOSA GUIMARAES, Advogado: Murilo Fernandes Cacciella, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1000381-49.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALECSANDRE DA SILVA GOMES, Advogado: Alexandre Jantalia Sebok, Agravado(s): HELIOTEK TERMOTECNOLOGIA LTDA, Advogado: Aderson Martim Ferreira dos Santos, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000403-96.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGENOR DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Nilza Salete Alves, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1000433-29.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUELLEN ARAUJO BISPO DA SILVA, Advogado: Rudge Silva Rot Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Município de Cubatão para responsabilizar a entidade pública. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: Ag-RR - 1000477-50.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO ELIAS VITO JUNIOR, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Larissa Piovezan Merlo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000495-58.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): HELIO DA CUNHA FERNANDES, Advogado: Fábio Cópia de Almeida, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1000507-18.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Fabiani Lopes, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000583-86.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WANDERLEY LOPES TEIXEIRA, Advogado: Bruno Nino Gualda Regado, Agravado(s): I.Q.B.C.PRODUTOS QUIMICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Celso Antonio Serafini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1000652-82.2019.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): DAIANE CARVALHO RAFAEL, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Embargado(a): SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1000659-66.2020.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTANA, Advogado: Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000711-15.2020.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA, Advogado: George Henrique Brito Lacerda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000724-11.2020.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): HELOISE ANTONIANI SOARES, Advogado: Maxwell Tavares, Agravado(s): ASSOCIACAO DO JARDIM SAO VICENTE E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADJACENCIAS, Advogado: Cláudio André Acosta Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000749-76.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Embargante(s) e Embargado(s): EDSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Mariano Galetto Neto, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RRag - 1000777-14.2019.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALTAIR CHAVES DE ANDRADE, Advogada: Carmela Lobosco, Advogada: Jonas Andriani Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antonio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. TANQUE NÃO ENTERRADO"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. TANQUE NÃO ENTERRADO", por contrariedade à OJ n. 385 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: Ag-RR - 1000887-14.2018.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Duarte Mendes, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Fábio Pizzoni, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Santana de Farias, Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-AIRR - 1000908-76.2018.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO FERRAZ DE TOLEDO, Advogado: Antônio Renan Arrais, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1000956-71.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA, Advogado: José Omar da Rocha, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante.; **Processo: AIRR - 1000966-07.2019.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HILDO FEGUEREDO FERREIRA, Advogado: Odair Leal Serotini, Advogado: Wesley Wallysson Serotini, Agravado(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Matheus Cavalcanti Pereira dos Santos, Advogado: Waldeir Ramalho, Advogada: Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000983-07.2018.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNA YARID CIUFFI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Diego Nunes Ferreira, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001066-84.2020.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FABIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Victor Altenfelder, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1001083-34.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Elisangela Pereira de Carvalho Leitão, Embargado(a): VALDELI DA CRUZ SILVA, Advogado: José Vítor Fernandes, Embargado(a): JOANA DARC ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Alexandre Bresci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1001096-48.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Camila Rodrigues Luiz, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Agravado(s): GIUDEUMARA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação do ABC (segunda reclamada); II) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Município da Estância Balneária de Praia Grande (terceiro reclamado).; **Processo: AIRR - 1001111-40.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO TOMBOLY GONCALVES E OUTRO, Advogado: Cassio Ranzini Olmos, Advogado: Emmanoel Alexandre de Oliveira, Agravado(s): ALEX ALVES DE LIMA, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Agravado(s): CONSTRULEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001119-55.2019.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): YOLANDA PINHO DANTAS, Advogado: Marcos Cardoso Bueno, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001133-46.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Andrea Antunes Novaes, Advogado: Joao Henrique Novaes Achoa, Embargado(a): JOSE FERREIRA NETO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1001155-15.2019.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA PILLASTER LTDA, Advogado: Abner Alves Vidal, Agravado(s): GUSTAVO DE MORAES CARLESSI, Advogado: Mauro Princiotti dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001162-83.2019.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): RENATA LUZIA DAS NEVES, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001187-66.2019.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): EXCELENCE NATIONAL SERVICES - SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Edson Luis Silvestre da Cruz, Agravado(s): JANAINA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Edson Luis Silvestre da Cruz, Agravado(s): DAIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Augusto Zeulli, Advogado: Gustavo Zeulli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1001265-26.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Antônio César de Souza, Embargado(a): NATIELE SOUZA SANTOS, Advogado: José Espedito de Souza, Advogado: Cícero Israel de Souza, Embargado(a): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 1001371-14.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALERIA MENEZES DA SILVA, Advogado: Rafael Escanhoela Vicente, Recorrido(s): GOOD SERVICE GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Marcelo Ascensão, Advogado: Ladislau Ascensão, Recorrido(s): PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS, Advogado: Pedro Henrique Chanquinie, Decisão: por unanimidade: a) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; b) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1001411-56.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA BRANDAO DA SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Luciana Kanaan Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes.; **Processo: AIRR - 1001508-76.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Camila Rodrigues Luiz, Agravado(s): RITA DE CASSIA RODRIGUES DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Vanessa Torres Lopes, Advogado: Ana Claudia Silva Barros, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do município reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Fundação do ABC (segunda reclamada), cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1001521-51.2018.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INIMO PARTICIPACOES LTDA, Advogado: José Carlos Fagoni Barros, Advogado: Guilherme Gouveia Mantovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001614-94.2018.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): WELLINGTON LUCAS DIAS, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Floripes Gagliardi, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001923-28.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ELISETE APARECIDA DE MARCOS, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "dano moral - valor arbitrado"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 1001999-57.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO BOSCO DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "progressão por antiguidade"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por antiguidade", por má-aplicação do art. 37, caput, da Constituição Federal e por violação dos arts. 122 e 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões por antiguidade, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei, observada a prescrição quinquenal; II) deferir os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme preconiza a OJ 348 da SBDI-1 do TST, excluindo-se a contribuição previdenciária patronal, conforme a jurisprudência da SBDI-1 do TST; III) inverter o ônus da sucumbência, que passa a ser da reclamada, mantendo-se o valor fixado na sentença (fl. 492) referente às custas, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 38.000,00.; **Processo: Ag-AIRR - 1002007-12.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): VALMIR SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael kasakevicius Marin, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., Advogado: Inaldo Bezerra Silva Júnior, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1002591-85.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DAVID APARECIDO PARRA, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Advogado: Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1002603-03.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cucchi, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogada: Tathiana Aparecida Ravagnani, Advogado: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21390-64.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ADAO LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 21102-14.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FRANCIELI FERREIRA SILVA, Advogado: Cristian Ramires Almeida, Advogado: Cristiano Ramires Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1779-29.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Agravado(s): MANUELA MAIA MARTINS DURVAL, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 177-55.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELCIDES DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: Retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 28-61.2019.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMUNIZADORA OESTE LTDA, Advogado: Juliano Lira Guimarães, Agravado(s): FRANCIENE MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Helen Vieira de Queiroz Tomaz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 699-90.2018.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA PAULA GALDINO, Advogado: Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Danielli Yumi Nagano, Advogada: Ketllen Mayara Vicente Fronza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1193-14.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): MILENA DE OLIVEIRA SODRE, Advogado: André Luiz da Silva Celestino, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 759-73.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): RHALF ALMEIDA MATOS, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 6000-70.1999.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102556-44.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): GLEDSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 833-07.2019.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Agravado(s): MARIA IDAIANE JORGE DUARTE, Advogado: Bruno de Sousa Leite, Agravado(s): NASCIMENTO & CARDOSO SERVICOS E PROJETOS LTDA - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10120-03.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Marina Marques e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogada: Cely Sousa Soares, Advogado: Carlos César Olivo, Agravado(s): LUCIMARA LESCO DE LIMA E OUTROS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1756-04.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON MAIA DA SILVA, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 674-11.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogado: Anna Flavia Santos Emerenciano Maia, Advogado: Jiva Sacramento Ferreira, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogada: Cidinará Abreu do Amaral, Advogado: Francisco Fonseca Coelho Neto, Advogado: Marcela Martins de Aguiar, Agravado(s): ANGEL JESUS DE LOS LIRIOS GALLUCCI BARBOSA FREIRE, Advogada: Maria Clara Freitas de Mendonça, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Suzane Nunes Pinheiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 775-13.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA DONIZETE DE MENEZES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: Por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos..Brasília, 24 de novembro de 2021..; **Processo: ED-Ag-RR - 1001036-13.2017.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato Yukio Okano, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Jorge Alves Dias, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARCELO FERNANDES DE BRITO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.;

**Processo: AIRR - 10402-94.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): MERCADO GOIANO NHJ LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.;

**Processo: Ag-AIRR - 1022-60.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO LISBOA CUNHA, Advogado: Josue de Freitas Costa, Agravado(s): WEVERTON ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Leonardo Moreira D'Almeida, Advogado: Ronaldo Cosme Teixeira Valezi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.;

**Processo: Ag-AIRR - 27-33.2019.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: João Aureliano Dias Filho, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100944-18.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Advogada: Renata Vicente Pereira, Advogado: Maria Abreu do Valle, Embargado(a): JOSEMAR SANTOS CARDOSO, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Advogada: Giselle Mick Vieira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000588-95.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): EVELYN LUANE DE SOUZA, Advogado: Dimitri Lacerda Rocha da Silva, Embargado(a): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 164400-05.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): CÍNTIA FÁTIMA PEREIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 1001709-10.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DORIVAL IGNACIO FILHO, Advogado: Jose Abilio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Felipe Chiarini, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Rodrigo Ohashi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 1081-66.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 2522-53.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALMIR DOS SANTOS RILLO, Advogado: Mônica Navarro, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 12376-67.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE HENRIQUE AYUSSO, Advogado: Fabrício Oravez Píncini, Agravado(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 3258-16.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA DA SILVA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 42-31.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDO LUCIO DOS PASSOS, Advogada: Emanuela Nunes Freire, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100711-71.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): LUCIANO ALVES DA SILVA, Advogada: Tatiana Camacho de Mattos, Agravado(s): VIGILANCIA DE PATRIMONIO KMI ZELADORIA LTDA - ME, , Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 870-37.2020.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO DUARTE TEIXEIRA, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20227-97.2017.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): VEREDIANA DE FREITAS, Advogado: Katia Costa de Bairros Cirolini, Advogada: Karin Endler Huppes Gravina, Advogado: Magda Brancher Gravina, Advogado: Henrique Brancher Gravina, Advogada: Angélica Dewes Colombo, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Agravado(s): MASSA FALIDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11495-27.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10441-81.2019.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADENILTON FILOMENO, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 577-06.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO MARCOS NOBRE DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10750-68.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Marina de Melo Costa Marques, Agravado(s): EDSON BENIGNO SIMÃO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogada: Gilmara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alaides, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 8900-77.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): MARISE SANCHEZ, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20573-18.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EDILSON LUIS MADRUGA DA SILVA, Advogado: Bernardo Aguirre Leal, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 11060-66.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrente e Recorrido: CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - CONSTEL, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Recorrido(s): JOAQUIM GONÇALVES DE MORAES E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COVID-19..Brasília, 24 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11036-32.2020.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): MARIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 24 de novembro de 2021.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma